



DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu Anexo I, na sua atual redação, bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº7/2015, de 7 de janeiro, todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Torna-se, por isso, necessário por razões de economia, eficiência e eficácia que se lance mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os plúrimos procedimentos administrativos, que correm no seio da **Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística**, competências essas que promanam da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que o n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos órgãos competentes, relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos.

Considerando que o artigo 38º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, elenca algumas competências passíveis de delegação no pessoal dirigente e que o estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei.

Considerando ainda que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram.



DELEGO, com faculdade subdelegatória (quando aplicável), no Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística – **André Duarte Oliveira Primo** – e no âmbito da Divisão Orgânica que dirige, as competências infra descritas:

- I. Ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
 - A. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade (alínea b, nº 1, artº 35º);
 - B. Alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público com respeito pelo interesse do serviço (alínea a, nº 2, artº 38º);
 - C. Justificar faltas dos trabalhadores da sua Divisão (alínea b, nº 2, artº 38º);
 - D. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade (alínea d, nº 3, artº 38º);
 - E. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos arquivados na sua Divisão (alínea e, nº 3, artº 38º);
 - F. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa (alínea f, nº 3, artº 38º);
 - G. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (alínea g, nº 3, artº 38º);
 - H. Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito (alínea h, nº 3, artº 38º);
 - I. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados (alínea j, nº 3, artº 38º);
 - J. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante (alínea m, nº 3, artº. 38º).
- II. Delego ainda, a competência para praticar todos os atos administrativos internos respeitantes à instrução dos processos que correm seus termos na Divisão que dirige, sobre a matéria expressamente prevista no Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais em vigor.
- III. Nos termos do n.º 2, do artigo 16º, da Lei nº 49/12, de 29 de agosto, autorizo expressamente a delegar ou subdelegar nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior as competências aqui delegadas ou subdelegadas, autorizo ainda, a subdelegação da assinatura de toda a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos que correm termos na sua Divisão, nos termos do nº 3 do mesmo artigo.

IV. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (R.J.U.E.), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, pela Lei n.º 28/2010 de 4 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores redações do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, nomeadamente:

A. A Concessão da autorização de utilização, prevista no n.º 5, do art.º 4º.

Nas faltas e impedimentos da chefe de Divisão, autorizo que seja designado como seu substituto, sob proposta da mesma, ou na falta de designação, pelo trabalhador de mais elevada categoria, adstrito à respetiva Divisão.

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 44º e seguintes, do **Código do Procedimento Administrativo**, o delegante, conserva entre outros, os seguintes poderes:

- Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa da resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que em parte, deste despacho;
- Direção, controlo, modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado;
- Em todos os atos praticados por delegação ou subdelegação de competências o delegado fará menção expressa da qualidade em que atua, utilizando as expressões "Por delegação do Presidente da Câmara" ou qualquer outra equivalente.

A delegação de competências, ora efetuada, inclui a faculdade de subdelegação, dentro dos condicionalismos legais.

Em todas as situações de concorrência de competências ou de contradição de decisões ou de instruções de serviço, serão as mesmas resolvidas por decisão da Presidência, mediante solicitação de qualquer vereador ou dirigente dos serviços.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de outubro, inclusive.



**Ponte
da Barca**
Município

CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Atento o regime fixado pelo n.º 1, do artigo 56.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, ambos na sua respetiva redação atual, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na página institucional do Município e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

Ponte da Barca, 24 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.)